



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2007

*Altera a Lei Complementar nº
11/99 e dá outras providências.*

Antonio Saturnino Filho, vice-presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal do Brasil, artigo 70 § 8º da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 45 §7º da Lei da Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho e artigo 235 §2º do regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprimido.

Art. 2º - Os cargos previstos no anexo II do artigo 1º da Lei Complementar 11/99, de Cargos de Provimento em Comissão de Menor Hierarquia da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho passam a vigorar na forma e quantidades previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os Cargos previstos no anexo III, do artigo 1º da Lei Complementar 11/99 de Provimento Efetivo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, passam a vigorar na forma e quantidades previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O Anexo I da Lei Complementar nº 11/99, passa a ter a redação do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - O art. 37 da Lei Complementar nº 11/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos detentores de cargos efetivos que vierem a ocupar Cargos em Comissão, gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo a título de gratificação pela função”.

Art. 6º - O anexo VI da Lei Complementar nº 11/99 passa a ter a redação do Anexo IV desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 28 de fevereiro de 2007.


Vereador Antonio Saturnino Filho

Rua Vereador José da Silva Jacob, 59 – Cep: 35.340-000 – Telefax: 33 3354-1451